



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 4.326 /2025

Obriga a Administração Pública estadual, centralizada e descentralizada, a divulgar o nome do revisor responsável pela revisão e correção de conteúdo impresso ou digital produzido com recursos públicos.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Artigo 1.º Fica a Administração Pública estadual, centralizada e descentralizada, a divulgar o nome do revisor responsável pela revisão e correção de conteúdo impresso ou digital produzido com recursos públicos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Artigo 3º - Esta Lei entra na data da sua publicação.

João Pessoa, 13 de maio de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência e a responsabilidade na produção de conteúdos impressos ou digitais realizados com recursos públicos no Estado da Paraíba, ao exigir que a Administração Pública estadual, centralizada e descentralizada, divulgue o nome do revisor responsável pela revisão e correção desses conteúdos.

A produção de materiais informativos, educativos ou publicitários com recursos públicos deve atender a critérios de qualidade, clareza e correção gramatical, garantindo que as informações transmitidas sejam precisas e compreensíveis para a população. No entanto, erros de ortografia, redação ou informações equivocadas em materiais oficiais comprometem a credibilidade do poder público e podem induzir os cidadãos ao erro.

Ao determinar a divulgação do nome do revisor responsável, este Projeto de Lei promove a valorização dos profissionais de revisão, ao mesmo tempo em que assegura a responsabilidade técnica pelos conteúdos produzidos. Trata-se de uma medida que reforça o compromisso da Administração Pública com a transparência, a qualidade da comunicação institucional e o respeito aos recursos públicos.

A transparência na produção de materiais públicos também contribui para o controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem a qualidade dos serviços prestados e, se necessário, apontem eventuais inconsistências. Dessa forma, o Projeto de Lei estabelece uma política de boas práticas na gestão da comunicação pública.

O amparo legal para esta proposição encontra respaldo na **Constituição do Estado da Paraíba, Art. 7º, § 3º, I**, que estabelece o dever do Estado de zelar pela guarda da



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Constituição, das leis e das instituições democráticas, garantindo a transparência e a responsabilidade na administração pública.

Dessa forma, esta medida representa um avanço na promoção da transparência e da responsabilidade na comunicação pública, assegurando que os conteúdos produzidos com recursos públicos sejam de qualidade e devidamente revisados.

João Pessoa, 13 de maio de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual - MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
